

**Conselho Regulador da  
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**

**Deliberação  
20/2014 (Parecer)**

ENTIDADE REGULADORA  
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Pedido de parecer/contributo relativo à Proposta de Lei n.º 192/XII/3.<sup>a</sup> (procede à primeira alteração à Lei n.º 55/2012, de 6 de setembro, que estabelece os princípios de ação do Estado no quadro do fomento, desenvolvimento e proteção da arte do cinema e das atividades cinematográficas e audiovisuais, e ao Decreto-Lei n.º 9/2013, de 24 de janeiro, que regula a liquidação, a cobrança, o pagamento e a fiscalização das taxas previstas na Lei n.º 55/2012, de 6 de setembro)**

Lisboa  
12 de fevereiro de 2014

## **Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social**

### **Deliberação 20/2014 (Parecer)**

**Assunto:** Pedido de parecer/contributo relativo à Proposta de Lei n.º 192/XII/3.ª (procede à primeira alteração à Lei n.º 55/2012, de 6 de setembro, que estabelece os princípios de ação do Estado no quadro do fomento, desenvolvimento e proteção da arte do cinema e das atividades cinematográficas e audiovisuais, e ao Decreto-Lei n.º 9/2013, de 24 de janeiro, que regula a liquidação, a cobrança, o pagamento e a fiscalização das taxas previstas na Lei n.º 55/2012, de 6 de setembro)

Por missiva eletrónica subscrita pelos serviços da Comissão Parlamentar da Educação, Ciência e Cultura da Assembleia da República e endereçada à Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC) em 29 de janeiro de 2014, foi solicitado a esta entidade pronunciamento relativo ao assunto identificado em epígrafe.

O Conselho Regulador da ERC teve já ensejo de se pronunciar, em passado relativamente recente, a respeito da proposta de lei que esteve precisamente na origem da Lei n.º 55/2012, de 6 de setembro, ora objeto de revisão pontual.

Em termos sintéticos, pode afirmar-se que mantêm pertinência as observações e preocupações então expressas no Parecer 9/2012, em 25 de julho de 2012 – quer sobre a necessidade de se assegurarem níveis mínimos de coerência e articulação entre os enquadramentos normativos aplicáveis aos sectores televisivo e cinematográfico, quer quanto aos riscos inerentes à imposição de obrigações financeiras acrescidas a alguns dos sujeitos desses mesmos sectores, em particular operadores televisivos.

Nos aspetos da Proposta de Lei n.º 192/XII que, de algum modo, apresentam conexão com as preocupações e responsabilidades desta entidade reguladora, caber-nos-á manifestar apreço pela

sugestão que se traduzirá na diminuição – primeiro, a título transitório e, depois, de forma efetiva – do montante da taxa a cobrar aos denominados operadores de serviços de televisão por subscrição.

Lisboa, 12 de fevereiro de 2014

O Conselho Regulador da ERC,  
Carlos Magno  
Alberto Arons de Carvalho  
Luísa Roseira  
Raquel Alexandra Castro  
Rui Gomes